

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3611 DE 01 DE SETEMBRO DE 2006

Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.564, de 05 de junho de 2006, e dá outras providências.

De autoria do vereador Fábio Campanelli

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o seguinte parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 3.594, de 05 de junho de 2006:

Parágrafo único. *Havendo vagas remanescentes, os demais profissionais do magistério poderão se candidatar à bolsa, desde que comprovarem, no mínimo, 01 (um) ano de exercício no magistério público municipal, priorizando, na seguinte ordem, os critérios:*

- a) maior tempo de exercício no magistério público municipal;
- b) maior tempo de atuação na rede municipal de ensino;
- c) maior tempo de magistério; e
- d) maior idade.

Art. 2º As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 01 de setembro de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 01 de setembro de 2006.

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Errata

Na publicação do Jornal "Folha da Cidade" na edição do dia 02/09/2006, na Lei 3611 - na ementa - onde se lê: -Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.564, de 05 de junho de 2006, e dá outras providências, Leia-se: Acrescenta parágrafo único ao artigo 2º da Lei nº 3.594, de 05 de junho de 2006, e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Bebedouro/SP, 24 de abril de 2007

Hélio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

"Deus seja louvado"